



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 10

do processo nº

PL-3604

de 20

19

09

10

19

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

(a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	ADM
Em	10/10/19 às 16h
Ugo Pozo	
RF 11.299	

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10/10/2019 às 18h24

RF

Camila Barrero Breitenvieser

Técnico Administrativo

RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Ze Tulin

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 14/10/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Orque juntado nesta data documentos.

e papel de informação rubricado sob o lha(a)

nº 01 e 08 Em 05/12/2019

Vgra Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 364/2019

Folha nº 07 de pros.
de 01-364 de 2019

Vera Nice Rodrigues
CPF 101.123 - SGP-12

fls. 12

PARECER *2406/19*
PROJETO DE LEI 364/2019

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS), que "dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo), no âmbito do Município de São Paulo".

Nos termos do artigo 1º da propositura, fica estabelecida prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo), na rede Municipal de Saúde do município de São Paulo, que por sua vez deverá comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta que a acromatose também costuma levar ao surgimento de sinais e sintomas diretamente ligados à visão, como o movimento rápido e involuntário dos olhos, estrabismo, miopia, hipermetropia, fotofobia, astigmatismo, visão turva, podendo até levar à cegueira. Segundo apontamento do autor, esses prejuízos são causados pelo desenvolvimento irregular das vias que ligam o nervo óptico do olho ao cérebro e pelo desenvolvimento anormal da retina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Segundo estatística da Santa Casa de São Paulo¹ Segundo estatística da Santa Casa de São Paulo², instituição que realiza o programa Pró – Albino, no Brasil, estima-se que haja cerca de 10 mil albinos no país (1:18.000 nascimentos) e pelo menos mil albinos no Estado de São Paulo. Este programa envolve os setores de Dermatologia e Oftalmologia, e teve o objetivo de prevenir e detectar precocemente as doenças dermatológicas e oftalmológicas que possam ocorrer nestes pacientes. O projeto reúne 250 pacientes, dos quais 30% são crianças.

Segundo os realizadores desta iniciativa, os pais, na maioria das vezes, surpresos com o nascimento de um filho albino não conseguem receber orientações apropriadas.

Ante o exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Relatório 2869/2019

¹ <https://santacasasp.org.br/portal/site/pub/13289/newsletter-8-albinismo>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 364/2019

04/12/2019.

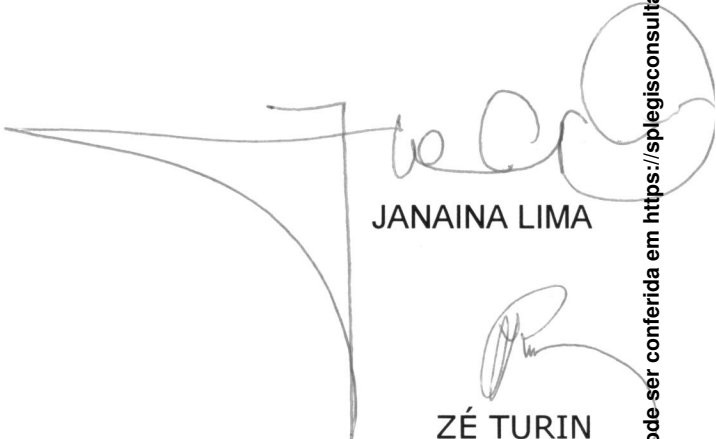

ALFREDINHO


GILSON BARRETO
Presidente


ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO


JOÃO JORGE


JANAINA LIMA


ZÉ TURIN
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 2019
Pág. 10 Col. 3
Conferido Vino


Vera Nívea Rodrigues Pibeiro
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de proa. fls. 14
nº 61-364 de 20 19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

À Comissão de SAÚDE
Em 06/15/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 09/12/19 às 18h11
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Versador / A. Versadora
Milton Fereira
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 05/03/2020
[Assinatura]
Presidente
Obs.: Prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do art. 2º, inciso III do Reg.